

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2017
CONVITE DE PREÇOS Nº 02/2017

ATO CONVOCATÓRIO

1 - PREÂMBULO:

1.1 - O **Prefeito do Município de Taiuva**, Estado de São Paulo, através da **Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que se **ACHA ABERTO**, na Prefeitura Municipal, o **Processo de Licitação nº 08/2017**, na modalidade de **Convite de Preços nº 02/2017, do tipo "menor preço"**, subordinando-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, observado o disposto no artigo 116, da Lei Orgânica do Município, e demais exigências e condições indicadas no presente ato convocatório.

1.2 - Os envelopes **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" E "PROPOSTA DE PREÇOS"** dos concorrentes interessados deverão ser entregues na sede administrativa da Prefeitura Municipal, na Rua 21 de Abril, nº 334, **até às 13h, do dia 16 de março de 2017**, quando, nessa mesma data, horário e local, a Comissão Permanente de Licitação realizará sessão pública e procederá a abertura do mesmo, com ou sem a presença dos licitantes interessados, através de seus prepostos e representantes legais.

2 - DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa ou profissional comprovadamente qualificado, para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria nas áreas de orçamento, contabilidade e tesouraria pública, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência**, que integra este ato convocatório.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar da presente licitação os profissionais ou empresas previamente convidadas e todas aquelas que, cadastradas na correspondente especialidade, manifestarem seu interesse com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme artigo 22, § 3º, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e desde que atendam às exigências deste edital, cuja cópia será publicada por afixação no local de costume desta Municipalidade para os devidos fins.

4 - DA HABILITAÇÃO:

4.1 - Para a habilitação das empresas ou profissionais interessados, exigir-se-á a seguinte documentação, conforme o caso:

4.1.1 - Em caso de Pessoa Jurídica:

I - Habilitação Jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

b) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

II - Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com validade na data de apresentação;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

c) prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III – Qualificação Técnica:

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente, que comprove a habilitação para a prestação dos serviços;

b) comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que deverá ser feita com a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacitação técnico-profissional, fornecidos, preferencialmente, por órgãos do Governo Municipal.

c) relação dos profissionais que integram a equipe técnica da empresa e que se responsabilizarão pela execução do objeto da futura contratação.

4.1.2 – Em caso de Pessoa Física:

I – Habilitação Jurídica:

- Cédula de Identidade.

II – Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

III – Qualificação Técnica:

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente que comprove a habilitação para a prestação dos serviços;

b) comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que deverá ser feita com a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacitação técnico-profissional, fornecidos, preferencialmente, por órgãos do Governo Municipal.

5 - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO:

5.1 - No dia, hora e local previamente designados, os licitantes interessados em participar do certame deverão apresentar dois envelopes devidamente fechados e indevassáveis, contendo, respectivamente, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

a) Envelope nº 1 - Documentos de Habilitação - Processo de Licitação nº 08/2017 - Convite de Preços nº 02/2017;

b) Envelope nº 2 - Proposta de Preço - Processo de Licitação nº 08/2017 - Convite de Preços nº 02/2017.

5.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas, ou cópias acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo servidor da Administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.3 - A proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo proponente ou seu procurador, juntado-se cópia da procuração.

5.4 - A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço, CPF ou CNPJ e inscrição estadual/municipal, se existentes;

b) número do processo de licitação e da modalidade empregada;

c) descrição de forma sucinta do objeto da presente licitação;

d) preço mensal e total ofertados para prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 30 (trinta) dias.

6 - DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1 - A abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços será realizada em ato público, em sessão previamente anunciada neste ato convocatório, com ou sem a presença de representantes legais ou prepostos dos interessados no objeto da licitação, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos licitantes presentes e por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação.

6.2 - Inicialmente serão abertos os envelopes de documentos de habilitação das licitantes, considerando-se inabilitados os proponentes que não satisfizerem as exigências deste edital. Neste caso não serão abertos os envelopes nº 02 - proposta.

6.3 - Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até seu julgamento.

6.4 - Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de propostas aos licitantes inabilitados e, ato contínuo, abrirá os envelopes dos licitantes habilitados, procedendo-se ao respectivo julgamento, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos neste edital, exclusivamente.

6.5 - A renúncia será expressa por meio de documento específico ou mediante a transcrição da manifestação dessa vontade pessoal na respectiva ata circunstanciada.

6.6 - Não havendo renúncia ao direito de recorrer, os envelopes das propostas de preços das empresas habilitadas serão abertos em nova sessão pública, desde que transcorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis, sem interposição de recurso, ou após seu julgamento e comunicação do resultado a todos os concorrentes interessados, diretamente, se presentes os representantes legais, ou indiretamente, mediante publicação resumida na imprensa oficial.

7 - DO JULGAMENTO:

7.1 - As propostas serão julgadas e classificadas de acordo com critério de menor preço mensal para a prestação dos serviços em expectativa de contratação.

7.2 - Serão desclassificadas as propostas de preços em desconformidade com os requisitos do ato convocatório ou com preços incompatíveis com a realidade do mercado profissional, assim considerados o valor global superior ao dos custos previamente estimados pela Administração, ou preços manifestamente inexequíveis, conforme definição dada pelo artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

7.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação definirá a classificação por meio de sorteio, em ato público, para o qual todas as empresas licitantes serão convocadas, ressalvado os benefícios assegurados por lei as microempresa e empresas de pequeno porte.

7.4 - Após a classificação da melhor proposta e obedecido os benefícios assegurados às microempresas, a autoridade superior, o Prefeito Municipal, expedirá o ato de homologação, desde que constatadas a legalidade e a conveniência administrativa do procedimento licitatório, adjudicando o objeto em favor da firma vencedora do certame.

8 - DO CONTRATO:

8.1 - As obrigações decorrentes deste convite constarão de contrato cuja minuta é parte integrante do presente edital, a ser firmado entre a adjudicatária e a Prefeitura, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da convocação para esse fim expedida, para efeito de início imediato das obrigações contratadas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

8.2 - O prazo de convocação para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso, e caso ocorra motivo devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

9 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado no escritório do profissional ou da empresa contratada, onde receberá as consultas do Chefe do Executivo e dos Diretores dos Departamentos Municipais, formalizadas verbalmente ou por escrito e encaminhadas via fax ou *e-mail*, obrigando-se o contratado a realizar **1 (uma) visita semanal** à Prefeitura, pessoalmente ou através de profissional devidamente qualificado, credenciado e pertencente à sua equipe técnica, dotado de experiência na área da Contabilidade Pública.

9.2 - Cabe ao profissional ou empresa contratada assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas semanais na sede da Prefeitura, decorrentes da execução do objeto do contrato.

9.3 - Ficam ressalvadas das condições dispostas no subitem anterior, os eventuais casos de necessidade excepcional de execução dos serviços fora do domicílio da Prefeitura Municipal de Taiuva, em outras localidades, desde que comprovadas e justificadas as razões de interesse público, quando então as despesas de viagens, hospedagens, refeições e outras necessárias ou fiel cumprimento do objeto do contrato correrão à inteira responsabilidade da Administração.

10 - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO:

10.1 - **O prazo de vigência do respectivo contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do seu respectivo instrumento**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo e obedecido o limite da modalidade licitatória.

10.2 – No caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, não será admitida a renegociação ou repactuação do preço, mas apenas sua atualização monetária, sendo que, para efeito desta, considerar-se-á a periodicidade anual, através da aplicação do IPCA do IBGE, ou de outro indicador econômico oficial, no caso de sua extinção.

11 – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DO PREÇO:

11.1 - O preço pela prestação dos serviços será pago mensalmente, após 5 (cinco) dias da apresentação do documento fiscal correspondente.

11.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa ou do profissional contratado, que deverá informar com antecedência o número desta e o nome da agência bancária, para efeito de providências administrativas dos respectivos depósitos.

11.3 – O preço inicial de prestação de serviços objeto da contratação será reajustado anualmente, com base na variação do IPCA do IBGE, ou se for extinto, com base em outro índice que o substitua, cuja periodicidade anual será contada a partir do mês de apresentação da proposta.

12 – DO DESFAZIMENTO DO PROCESSO:

12.1 – A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente e devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.2 – A anulação do processo licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, salvo o que o contratado já houver executado até a data da declaração de nulidade e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

12.3 – No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e o direito a ampla defesa, mediante interposição de recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, na forma prevista no artigo 109, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13 – DA IMPUGNAÇÃO:

13.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o ato convocatório desta licitação por irregularidade na aplicação da Lei federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, devendo protocolar o pedido no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

13.2 – A Administração Municipal deverá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas do Estado, ou aos órgãos integrantes do sistema de controle externo, contra eventuais irregularidades na aplicação da lei de regência das licitações.

13.3 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente ato convocatório, perante a Administração Municipal, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes com as propostas em convite, mormente quanto às falhas ou irregularidades que viciarem esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.4 – A impugnação feita tempestivamente pela firma licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1 – Dos atos da Administração Municipal decorrentes dos procedimentos da presente licitação cabem recurso, no prazo de dois dias úteis, a contar da data de intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas; e,

c) anulação ou revogação da licitação.

14.2 – Caberá, ainda, representação, no prazo de dois dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto desta licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

14.3 – O recurso previsto nas letras “a” e “b”, do subitem **14.1**, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

14.4 – Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes interessados que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, sendo que na fluência dos prazos para interposição de recursos os autos do processo ficarão à disposição dos interessados, com vista franqueada, sendo que em nenhuma hipótese admitir-se-á a retirada destes da repartição competente.

15 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

15.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2017, observada a seguinte classificação orçamentária:

Ficha 308

02 – Executivo

02.09.00 – Departamento de Finanças e Orçamento

04.122.0001.2094 – Direção e Administração do Departamento

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ficha 309

02 – Executivo

02.09.00 – Departamento de Finanças e Orçamento

04.122.0001.2094 – Direção e Administração do Departamento

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15.2 – Caso haja prorrogação do prazo inicial de duração do contrato, a Administração Municipal deverá consignar, no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro imediatamente seguinte, os respectivos créditos orçamentários necessários para assegurar o fiel cumprimento das despesas da contratação.

16 – DAS PENALIDADES:

16.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou qualquer forma de inadimplência, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores:

16.1.1 – Multa de até 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvada a hipótese do subitem seguinte, pela sua inexecução parcial;

16.1.2 – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, pela sua inexecução total.

16.2 – A aplicação das multas, na forma prevista pelos subitens anteriores, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

16.2.1 – suspensão temporária da adjudicatária de participação em novas licitações e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.2.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 - Na hipótese de rescisão do contrato com fundamento nos incisos XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, sem que haja culpa da empresa a ser contratada, deverá essa ser ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo que executar do contrato, até a data da rescisão.

17 - DA GARANTIA CONTRATUAL:

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 - A vencedora do certame deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços técnicos profissionais especializados, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

18.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite fixado, no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, mediante a formalização de termo aditivo.

18.3 - Serão de inteira responsabilidade da vencedora do certame, que celebrar o contrato administrativo, todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e securitário resultantes da execução do objeto da contratação.

18.4 - A apresentação dos envelopes de propostas de preços implicará no pleno conhecimento de todas as normas e exigências previstas no ato convocatório, sujeitando-se a licitante interessada às condições nele estabelecidas.

18.5 – A aceitação da proposta vencedora obrigará a proponente à execução integral do objeto da licitação, no prazo e condições oferecidos, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custo ou serviços não previstos ou autorizados.

18.6 – Integram o presente ato convocatório, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo, a ser firmado entre a Administração Municipal e a vencedora do certame;

Anexo III – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo V – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento dos Requisitos de Habilitação e de que Não Há Impedimento para Contratar com a Administração Pública; e,

Anexo VI – Modelo de Declaração de Renúncia ao Prazo de Recurso.

.....

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente ato convocatório para, no mínimo, 3 (três) empresas interessadas do ramo pertinente e compatível ao objeto da contratação, cuja cópia deste instrumento deverá ser afixado em local apropriado, para ser estendido aos demais cadastrados na correspondente especialidade, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, a fim de que produza todos os efeitos legais.

Taiuva, 03 de março de 2017.

Francisco Sergio Clapis
Prefeito Municipal